



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 37/ 2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, estúdios, escolinhas esportivas e demais empresas, organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares a apresentarem em seus quadros profissionais de educação física treinados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento, do município de Campo Largo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a manterem em seus quadros funcionais Profissionais de Educação Física, capacitados para a aplicação de medidas e procedimentos para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida, certificado por organizações reconhecidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9, e com atualização a cada vinte quatro meses.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

Art. 2º - As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, as situações de lesões músculo esqueléticas e cardiovasculares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis dos profissionais, clientes e visitantes, e os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

§ 2º Deve-se entender como plano de emergência a descrição precisa e detalhada das responsabilidades específicas de cada membro da equipe, dos equipamentos necessários para o atendimento de emergência e dos contatos pré-determinados para realizar a resposta emergencial.

Art. 3º- As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação do treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida de cada profissional estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º- O descumprimento dessa Lei implica em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o dobro na primeira reincidência e a cassação do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 5º- Os estabelecimentos elencados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de fevereiro de 2016



Marcio Angelo Beraldo

Presidente